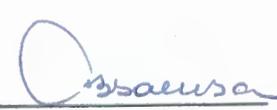


2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 014, Liv. 029, Fls. 92.º Em 01/03/18. às 16:4 fls.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. /2018
 Assinatura do Funcionário		

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros

PROJETO DE LEI N. 007 /2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018

“Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 05/03/2018

 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se no Anexo I, no Grupo Operacional, da Lei referida, o numero de vagas nos mencionados cargos:

Denominação dos cargos	Numero de Vagas	Classes/níveis											Jornada de Trabalho	
		I	II	III										
Auxiliar Administrativo	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	30 horas
Zelador	03	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de março de 2018.

Continuação.....

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
Vereador-PV

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT

SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Vereador-PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB

MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD

VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

Fls. 02

Continuação.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A presente iniciativa se justifica no fato de que a demanda de serviços da Câmara é consideravelmente grande, para atender a contento as atividades desta Casa de Leis e que, por essa razão, necessário se faz a contratação de pessoal, para suprir tais carências nos serviços.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT

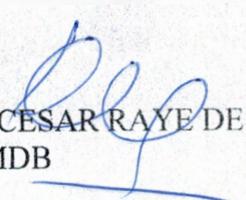
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Vereador-PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB

MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Fls. 03

Continuação.....


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD


VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

Parecer nº: 018/2018

Projeto de Lei nº 007/2018, de 01 de março de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: *“Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”*

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2018, de 01 de março de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: *“Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

“A presente iniciativa se justifica no fato de que a demanda de serviços da Câmara é consideravelmente grande, para atender a contento as atividades desta Casa de Leis e que, por essa razão, necessário se faz a contratação de pessoal, para suprir tais carências nos serviços.”

03. Já o projeto traz mudanças no anexo I, no grupo operacional da referida Lei, que passará a vigorar com as disposições ali expostas.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

“Artigo 30 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, visando apenas a adequação das atribuições do funcionalismo não gerando despesa, invadindo competência ou contrariando norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de março de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

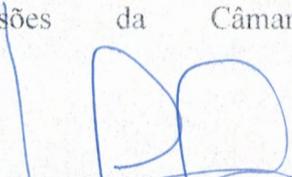
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

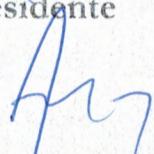
PARECER

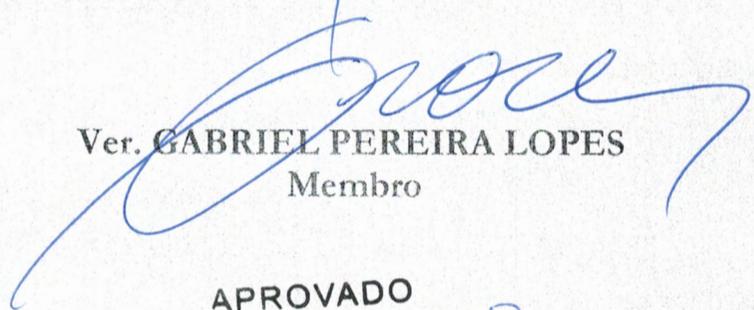
Projeto de Lei nº 007/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSD

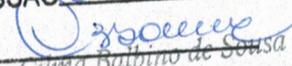
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
05 de março de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/03/2018

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

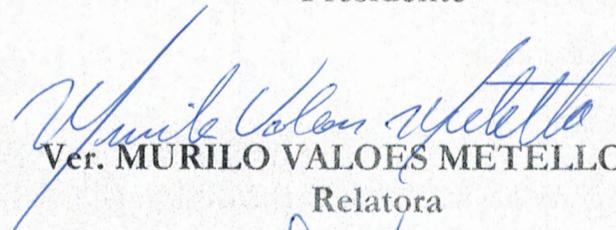
PARECER

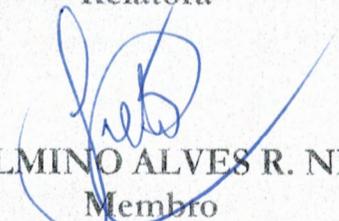
Projeto de Lei nº 007/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA E OUTOS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

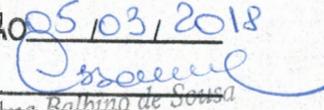
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de março de 2018.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/03/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

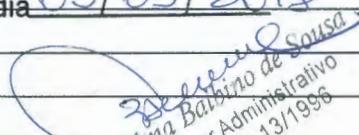
VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 007/18 - Projeto de Lei da Zebra - PSB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	↑		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	ausente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/03/2019


Celso Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996